



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

OF/GP/PMB Nº 030/2024

Brejetuba/ES, 04 Março 2024.

Exmº Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Brejetuba/ES.

JAIRO CUNHA

Assunto: **Projeto de Lei nº 868/2024.**

Exmº Senhor Presidente

Com nossa cordial saudação, encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 868/2024** que define datas para pagamento de décima terceiro salário aos servidores públicos municipais de Brejetuba/ES e dá outras providências.

Certo da compreensão dos membros encaminho Projeto para aprovação por unanimidade, desde já agradecemos.

Atenciosamente,


LEVI MARQUES DE SOUZA
Prefeito de Brejetuba/ES

RECEBEMOS

EM 05/03/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA-ES

Ijanete Vieira Dias Leonora
Recepcionista - Protocolo - C.M.B
Decreto nº 011/2013



Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticador> com o identificador 34003600380038003A005000, Documento assinado digitalmente em 06/03/2024 às 10:00:00, de acordo com a Lei nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA
Processo: 000000086/2024
ereção: Prefeitura Municipal de Brejetuba
nto: Projeto de Lei
de protocolização: 06/03/2024
vação: ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 868/2024.
de protocolização: 001001001 - PROTOCOLO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA

Página: 1 / 1
Data: 06/03/2024

Comprovante de abertura

Parâmetros: Numero_processo: 000000086/2024

Número do processo: 000000086/2024

Assunto: Projeto de Lei

Requerente: Prefeitura Municipal de Brejetuba

CPF/CNPJ do requerente: 01612674000100

Local de protocolização: 001001001 - PROTOCOLO

Data de protocolização: 06/03/2024

Observação:



Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003600380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

PROJETO DE LEI nº 868

DEFINE DATAS PARA PAGAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍPIAIS DE BREJETUBA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, LEVI MARQUES DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Colenda Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O décimo terceiro salário será pago aos servidores do município de Brejetuba-ES em duas parcelas anuais, sendo a primeira juntamente com os vencimentos de junho e a segunda junto aos vencimentos de dezembro de cada exercício.

Art. 2º. Cada parcela será paga proporcionalmente ao período anteriormente trabalhado pelo servidor.

Art. 3º. As despesas da aplicação desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 036/98.

Brejetuba-ES, 01 de março de 2024.


LEVI MARQUES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 868/2024

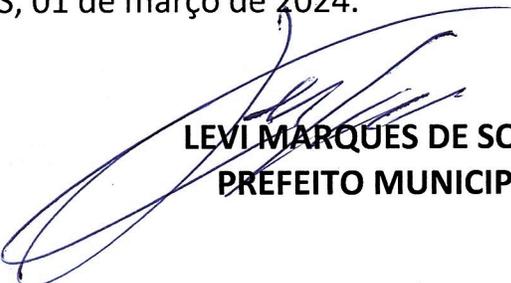
Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Srs. Vereadores,

Submetemos a apreciação e aprovação desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Público Municipal a estabelecer o pagamento do 13º salários dos servidores públicos municipais em duas parcelas anuais, sendo uma em junho e outra em dezembro de cada exercício, sendo proporcional aos meses anteriormente trabalhados, ou seja, se trabalhados os períodos integrais de janeiro a junho e julho a dezembro, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor em cada mês, porém, se o período trabalhado for menor, corresponderá ao período proporcionalmente trabalhado.

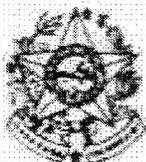
A regulamentação de pagamento junto ao vencimento visa atender ainda às necessidades de adequação junto ao sistema vinculado ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social e ao E-Social.

Diante desta justificativa, solicitamos o recebimento e conhecimento do presente Projeto de Lei para que ao final seja analisado e aprovado por esta Augusta Casa de Leis.

Brejetuba-ES, 01 de março de 2024.


LEVI MARQUES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

Rua Projetada, s/n - Brejetuba - ES

LEI n° 036/98

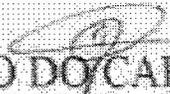
O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA/ES, Sr. João do Carmo Dias, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

DEFINE DATA PARA PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO NATALINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- O Município deverá pagar a gratificação natalina na data do aniversário do servidor público.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999.

Brejetuba/ES, 21 de Dezembro de 1998.


JOÃO DO CARMO DIAS
Prefeito Municipal

